



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 2025

(Do Sr. Renildo Calheiros)

Requer, nos termos do artigo 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 2.364, de 2025 ao Projeto de Lei nº 1.846, de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, a apensação do Projeto de Lei nº 2.364, de 2025, de autoria do Deputado Renildo Calheiros (PCdoB-PE), ao Projeto de Lei nº 1.846, de 2025, de autoria do deputado Sidney Leite (PSD/AM), por tratarem de matérias idênticas ou correlatas e se encontrarem em fase de tramitação que se permite apensação, nos termos regimentais.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.364, de 2025, de autoria do Deputado Renildo Calheiros (PCdoB-PE), dispõe sobre medidas de controle, segurança e transparência na **autorização de descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários, altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**". Ao tempo que o Projeto de Lei nº 1.846, de 2025, de autoria do Deputado Sidney Leite (PSD/AM) revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para **vedar a realização de descontos nos benefícios previdenciários referentes a mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas**.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Verifica-se, portanto, que os projetos possuem matéria correlata, pois tratam de aspectos sobre descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários regulados pelo Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.”

Estando ambos os projeto em fase de tramitação que permite a apensação, solicitamos com fundamento no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a possibilidade de apensação de proposições que tratem de matérias correlatas, a apensação das referidas proposições com o objetivo de garantir maior eficiência, agilidade e economia no processo legislativo, evitando, assim, a duplicidade de esforços.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**

PCdoB-PE

Apresentação: 20/05/2025 12:31:46.460 - Mesa

REQ n.2024/2025

